



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1779/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

“Concede revisão geral anual – art. 37, X, da CF – e reposição salarial aos vencimentos dos Servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras providências”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal e Constituição Federal, revisão geral anual aos vencimentos dos servidores em cargos comissionados e efetivos do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2º A revisão e reajuste ora concedidos levam em conta a variação do IGPM, Medida entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023, que representa a variação de 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos percentuais) e reajuste de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos percentuais) totalizando 6% (seis inteiros por cento) a contar de 01 de Março de 2023.

Art. 3º Com a revisão salarial concedida nos termos do Art. 1º da presente Lei o padrão referencial previsto no Art. 21 da Lei Municipal nº 1.168/2012 “Plano de Cargos e Carreira do Legislativo Municipal”, e alterações posteriores, passará a vigorar com o valor de R\$ 1.473,36 (um mil quatrocentos e setenta e três reais, e trinta e seis centavos).

Art. 4º Fica o Legislativo municipal de Lajeado do Bugre autorizado a efetuar a complementação necessária para elevar a remuneração que por ventura tiverem vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de primeiro de Março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM
29 DE MARÇO DE 2023.


RONALDO MACHADO DA SILVA
Prefeito Municipal

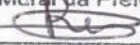
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


SIRLANE SILVA DA SILVA
Secretária da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 29/03/23 a 31/04/23

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 02/2023, que “Concede revisão geral anual-art. 37, X da CF, aos vencimentos dos servidores, em cargos comissionados e efetivos do Poder Legislativo, e dá outras Providências”, para análise dos nobres pares.

Primeiramente, queremos salientar aos Nobres Colegas, que a revisão geral aos servidores já tem previsão legal garantido pelo Inciso X do Art. 37 da CF/88, instituído pelo Art. 31 da Lei Municipal nº 1.168/2012 de 16 de abril de 2012.

Ademais, é de se levar em consideração que o índice fixado pelo referido artigo, ou seja, o IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado registrou uma variação significativa entre Março de 2022 a Fevereiro de 2023, acumulando em 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimos percentuais) e concedido a esta variação 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos percentuais), que perfazem 6% (seis inteiros por cento), melhorando a remuneração dos servidores tornando melhor seu poder aquisitivo.

É de se destacar ainda, que o Legislativo Municipal, dispõe de suporte orçamentário e financeiro para a concessão da revisão salarial aqui expressa.

Diante ao exposto é que rogamos ao Egrégio Plenário Soberanos da Casa, a aprovação da matéria em regime de urgência.

**Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre,
RS, 17 de Março de 2023.**

Dejavan Vatiesco Machado Duarte
Presidente da Câmara